



proc. 62.558

LEI Nº. 7.949, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

Prevê sanção e procedimentos no caso de trote telefônico contra o Serviço de Assistência Médica de Urgência-SAMU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda ligação telefônica feita ao Serviço de Assistência Médica de Urgência-SAMU com informações falsas e da qual resulte deslocamento frustrado, pela inexistência do evento informado, será passível de:

I – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), duplicada na reincidência;

II – identificação do número do telefone de onde se originou a ligação e encaminhamento de relatório respectivo à empresa telefônica competente, para identificação dos responsáveis pela linha telefônica;

III – encaminhamento ao órgão municipal competente das informações prestadas pela empresa telefônica, para lavratura de auto de infração e adoção das providências cabíveis.

§ 1º. A multa prevista no inciso I do *caput* será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou por qualquer outro que o venha substituir.

§ 2º. No caso de ligação originada de telefone público, far-se-ão os levantamentos geográficos cabíveis para posterior identificação, inclusive pelos órgãos policiais, do responsável.



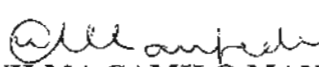
(Lei nº. 7.949 – fls. 2)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de
dois mil e doze (06/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em seis de novembro de dois mil e doze (06/11/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa